

## Câmara Municipal

da Estância Turística de 🤇

- Capital Nacional do Be



SUBEMENDA NA EMENDA N° 90/2019 - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 01/2019 - ALTERA A LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA QUANTO À COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, de autoria dos Vereadores Marco António da Fonseca, Marlos Ribas Mancini, Matheus Carreiro e Richard Porto de Rosa.

## EMENDA MODIFICATIVA

- 1) Fica alterado o item 1 Emenda Modificativa, da emenda nº 20/2019, ao PEL nº 01/2019, passando a ter a seguinte redação:
  - 1) Fica alterada a redação do Artigo 2° do PEL N° 01/2019, ficando com a seguinte descrição:

    Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos para as eleições municipais que ocorrerem no ano de 2020, concretizando-se a redução do número de vereadores na próxima legislatura.

JUSTIFICATIVA: A subemenda apresentada se faz necessária para adequar a emenda ao disposto no artigo 16 da Constituição Federal, o qual estabelece que a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, mas só poderá ser aplicada nas próximas eleições municipais, em virtude do princípio da anterioridade.

Ibitinga, em 25 de março de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Vereador - PTB

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

